

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS REMANESCENTES ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº.195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL – CURTAS METRAGENS E VÍDEOCLIPS

O **MUNICÍPIO DE MARTINS – RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023; e Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, objetivando a valorização cultural no município, torna público, através deste Edital de Chamamento Público, o REGULAMENTO PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE OBRAS DE AUDIOVISUAL no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”.

1. OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto deste Edital a PREMIAÇÃO de obras de “DOCUMENTÁRIOS E VIDEOCLIPES EM CARÁTER EXPERIMENTAL/AMADOR”, enquadrados no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 11.525/2023, a luz da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme discriminado nas categorias descritas no tópico 02 deste edital, com o objetivo de premiar e valorizar a produção e o desenvolvimento audiovisual para iniciantes, no município de Martins – RN.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$18.920,00(dezoito mil novecentos e vinte reais)**, dividido entre a categoria elencada abaixo:

CATEGORIAS	Ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do projeto	Valor total
DOCUMENTÁRIO	02	01	-	03	R\$ 5.000,00	R\$15.000,00
VIDEOCLIFE	01	-	-	01	R\$ 3.920,00	R\$3.920,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.920,00

2.2. Compreende-se como **Documentário** a obra de curta metragem de gênero cinematográfico não ficcional, cujo objetivo é documentar o espectador sobre um determinado tema, normalmente de caráter histórico ou social, de relevância para o contexto do município, com duração de 05 (cinco) minutos a 30 (trinta) minutos.

2.3 Compreende-se como produção de videoclipe a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas, com duração de **3 a 6 minutos**.

2.4 Os valores para execução deste Edital, serão provenientes dos recursos destinados ao município pela Lei Complementar Nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo, depositados em conta específica, com posterior transferência para as contas dos premiados, através da dotação orçamentária: 13 392 0048 2313 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS LEI PAULO GUSTAVO. Elementos de Despesa: 3390.31 Fonte de Recursos: 17160000.

2.5 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Martins -RN, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Martins -RN há pelo menos 03(três) anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (com sede no município e ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatíveis com atividades artísticas e/ou culturais.);
- III. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O (a) candidato (a) é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agente cultural que atue como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4. COTAS

4.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo I.

4.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agente cultural nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4. Quando se tratar de agente cultural pessoa jurídica, estarão impedidas de participar aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para inscrever-se no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, nas datas previstas no Anexo V, deste edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponível no site:
<https://www.martins.rn.gov.br/>

7.2 No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias relacionadas no item 2 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.

7.3 O candidato à premiação de que trata este edital, pode se inscrever em apenas 01 (uma) categoria e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural;

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Martins -RN, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO			
Critérios		Pontuação	
		MIN	MAX
A	Avaliação da qualidade da produção, analisando as técnicas utilizadas, as linguagens e o acabamento do produto final.	0 pontos	50 pontos
B	Contribuição artística – análise deverá considerar se os temas abordados contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura no município.	0 pontos	15 pontos
C	O agente cultural é pessoa ou grupo com a participação predominante de pessoas negras ou indígenas	0 pontos	15 pontos
D	Acessibilidade do produto, analisando quais ações de acessibilidade foram utilizadas para facilitar o acesso da obra a diferentes tipos de pessoas com deficiência.	0 pontos	10 pontos
E	O agente cultural é pessoa ou grupo com a participação predominante de pessoas com deficiência, ciganas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA +.	10 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL:		100 pontos	

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por 03(três) membros nomeados pelo município de Martins -RN após a publicação deste edital.

9.4 A pontuação final de cada candidatura será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação final atribuída por cada membro da comissão de seleção.

9.5. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota, somando as notas nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, E, respectivamente.

9.6. Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

9.7 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

9.8. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.9 O membro da comissão que estiver impedido deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.10. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal no 195, de 08 de julho de 2022.

9.11. Os recursos de que tratam o item 9.10 deverão ser enviados por e-mail no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.12. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou inabilitação do candidato inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.

9.14. Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado através do site oficial da Prefeitura Municipal de Martins -RN e publicado no Diário Oficial do Município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 03 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1 PESSOA FÍSICA

I- Comprovante de residência (Anexo II), por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

II- Dados Bancários em nome do agente que está concorrendo ao prêmio.

III - Cópia do CPF e documento de identificação com foto colorida (frente e verso) do (a) proponente;

IV - Declaração de Representatividade (Anexo III) para Grupos Informais, quando for o caso;

V - Autodeclaração étnico-racial (Anexo I) para proponentes que optaram pelas cotas;

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V – Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais;

VI – Certidão Negativa de Débitos e Tributos do Estado do Rio Grande do Norte;

VIII – Certidão Negativa de Débitos e Tributos do município de Martins -RN;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

X - Autodeclaração étnico-racial (Anexo I) para proponentes que optaram pelas cotas;

10.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

10.3. Os recursos de trata o item 10.2 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.5 Fica a Comissão de Seleção autorizada a convocar eventuais suplentes no caso de inabilitação definitiva de candidatos que não interpuseram recurso ou tiveram o recurso negado nesta etapa.

10.6 O resultado final do Processo de Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do município de Martins –RN.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada recalculando os valores para possível acréscimo nos valores previstos para premiação neste edital.

12. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, que estão disponíveis no Anexo V deste edital, divulgado no portal eletrônico: <https://www.martins.rn.gov.br/> e publicado no Diário Oficial, quando for o caso.

13. ASSINATURA DO RECIBO

13.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme anexo IV.

13.2 É de exclusiva responsabilidade do premiado a assinatura do Recibo de Premiação Cultural dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e convocação de suplente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

14.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

14.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Martins -RN <https://martins.rn.gov.br/> e as demais informações podem ser obtidas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

14.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais inscritos. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Martins -RN e nas mídias sociais oficiais.

14.6 os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal no 195, de 08 de julho de 2022.

14.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

14.8 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Martins -RN de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de julho de 2024.

14.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

15. ANEXOS

Anexo I- Declaração étnico-racial;

Anexo II- Declaração de Residência;

Anexo III- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural

Anexo V - Cronograma

Martins -RN, 18 de junho de 2024.

Cláudio Henrique de Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes